

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju e institui o Estatuto dos Procuradores do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju e institui o Estatuto dos Procuradores do Município de Aracaju, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

I – a prestação de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta;

II – o exercício exclusivo da representação judicial e extrajudicial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

III – ...

IV – a promoção de controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

V – a execução de outras atividades que lhe forem legal e regularmente conferidas e aquelas que venham a lhe ser confiadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com sua finalidade institucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 1º O Procurador Municipal em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, tem assegurado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios.

§ 2º ...

§ 3º A quota parte do rateio igualitário do Procurador Municipal ativo que exceder no mês o teto constitucional da sua remuneração, deve ser depositada em conta gráfica remunerada, e disponibilizada na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 4º ...”

“Art. 4º ...

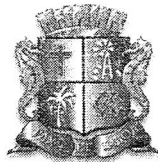
I – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, aos Órgãos da Administração Direta e, subsidiariamente, às entidades da Administração Indireta.

II – ...
.....

X – zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Municipal, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

XI – ...
.....

XXII – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras das Constituições da República Federativa do Brasil - CRFB e Estadual - CE, da Lei Orgânica do Município, das leis e atos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal;

XXIII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal;

XXIV – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Pública Municipal; (NR)

XXV – ...

.....

XXXV – ...

§ 1º ...

.....

§ 4º Fica autorizada a delegação da prestação de consultoria e assessoramento jurídico pela Procuradoria-Geral do Município às autarquias e fundações públicas da Administração Indireta Municipal, a ser realizada mediante justa remuneração aos Procuradores, na forma do disposto em regulamento a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º ...

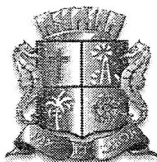
I – ...

.....

VI – Órgãos de Apoio e Assessoramento.

§ 1º ...

§ 2º ...”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Art. 6º ...

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, perceberá honorários advocatícios.”

“Art. 7º

I – ...

.....

III – fixar a interpretação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

(...)

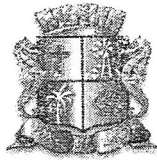
V – receber citações, notificações e intimações nos processos de interesse do Município, podendo delegar tais atribuições ao Subprocurador Geral e/ou ao Corregedor Geral;

VI – ...

.....

XX – instaurar de ofício, ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXI – designar os Procuradores do Município para prestar assessoramento junto às Secretarias do Município ou a órgãos dos quais a Procuradoria Geral do Município tenha a representação, sempre que a conveniência do serviço ou o interesse da Administração Pública assim o exigirem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único. ...”

“Art. 9º As atividades da PGM são supervisionadas pela Subprocuradoria-Geral do Município, que será dirigida pelo Subprocurador Geral, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município.”

“Art. 11. ...

I – ...

.....

VII – distribuir processos e auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução e no encaminhamento dos assuntos político-institucionais;

VIII – ...

.....

X – auxiliar na orientação e supervisão do Departamento de Precatório.”

“Art. 13. ...

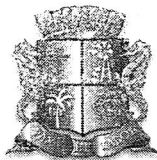
I – ...

.....

IX - constituir a comissão do concurso público para ingresso na Carreira;

(...)

XI – recomendar ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município a instauração de processos disciplinares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

XII – aprovar o regimento geral da Procuradoria-Geral do Município, a ser homologado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – expedir, através de resolução, normas complementares para interpretação e aplicação dos critérios de rateio igualitário e individualizado dos honorários advocatícios, nos termos da legislação e de acordo com a Constituição Federal.

“Art. 14. ...

I – ...
.....

III – 02 (dois) Procuradores Municipais, eleitos pelos membros da categoria, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a suplência.

§ 1º Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiro.

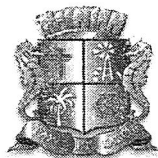
§ 2º É vedada a participação de Procurador do Município em estágio probatório como membro do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.”

“Art. 16. ...

I – ...

II – Procuradoria Especializada Cível, da qual fará parte o Departamento de Judicialização da Saúde;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – Procuradoria Especializada Administrativa e Trabalhista, da qual farão parte:

a) Departamento Contencioso da Justiça do Trabalho;

b) Departamento Consultivo de Servidor;

V – ...

Parágrafo único. ...”

“Art. 17. Cada Procuradoria Especializada será dirigida por um Procurador-Chefe, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

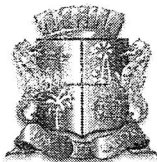
I – ...

II – distribuir os processos administrativos e judiciais que lhe forem encaminhados, podendo emitir parecer quando julgar necessário e exercer pessoalmente o patrocínio dos feitos que entender conveniente;

(...)

IV - elaborar mapa dos feitos judiciais e administrativos relevantes, principalmente de risco econômico elevado, remetendo-o ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município, e ao Corregedor-Geral;

V – encaminhar relatório semestral de atividades ao Corregedor-Geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 224
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

VI – promover reuniões presenciais periódicas para discussão de assuntos pertinentes às atividades da respectiva Especializada;

VII – prestar ao Procurador-Geral do Município ou ao Subprocurador-Geral do Município, bem como ao Corregedor-Geral, as informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;

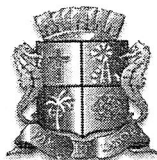
VIII – representar ao Procurador-Geral do Município e ao Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município sobre qualquer assunto de interesse do serviço, bem como irregularidade ou deficiência ocorrida;

IX – cientificar ao Procurador-Geral do Município sobre a solução dos processos e ações pendentes, propondo arquivamento ou a desistência daqueles em que se verifique a impossibilidade ou a inconveniência de iniciar ou de prosseguir o procedimento judicial;

X – executar outros encargos correlatos que lhes sejam atribuídos pelo Procurador-Geral e pelo Subprocurador-Geral.”

“Art. 18. A Corregedoria-Geral é o órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades da Procuradoria Geral, dirigida pelo Corregedor Geral, escolhido dentre os integrantes ativos e estáveis da carreira de Procurador Municipal, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município.”

“Art. 19. São atribuições do Corregedor-Geral:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I – ...

II – realizar, ao menos uma vez por ano, correção ordinária em cada uma das Procuradorias Especializadas, bem como, inspeções periódicas nas diversas dependências da Procuradoria-Geral, identificando eventuais carências de pessoal, equipamento e material de expediente, de tudo dando conhecimento ao Procurador-Geral e propondo as medidas que reputar oportunas;

III – ...

.....

VII-B – coordenar e distribuir publicações dos Diários de Justiça Eletrônicos e os processos judiciais, de acordo com a competência de cada Procuradoria Especializada;

VIII – ...

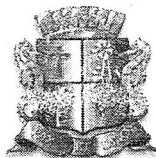
Parágrafo único. ...”

“Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município será integrada pela carreira de Procurador do Município, composta de 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo necessários ao cumprimento de suas funções institucionais.”

“Art. 29. Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta anualmente avaliada pela Corregedoria Geral, submetidos a aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, com base nos seguintes requisitos:

I – disciplina, participação e assiduidade, com exercício funcional presencial;

II – eficiência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

III – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo;

IV – urbanidade, interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

V – conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

VI – frequência em atividades de aperfeiçoamento técnico, cujo comparecimento tenha sido declarado obrigatório por ato do Procurador-Geral ou do Conselho de Procuradores.

Parágrafo único. Para fins de elaboração dos relatórios, o Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a atuação pessoal e funcional do Procurador a ser avaliado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a qual se encontra lotado.”

“Art. 30. O Corregedor-Geral, 3 (três) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior, para aprovação, relatório final circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores Municipais em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade ou não.

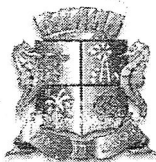
§ 1º ...

.....

§ 3º *Será submetida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à homologação do Chefe do Executivo Municipal, a decisão do Conselho Superior contrária à habilitação do Procurador no cargo.*

§ 4º ...”

“Art. 37. ...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I – ...

.....

IX – exclusividade quanto ao desempenho das atividades de representação jurídica da Administração Direta e, subsidiariamente, à Administração Indireta, bem como da consultoria jurídica ao Chefe do Executivo;

X – ...

XI – ...”

“Art. 45. A Carreira de Procurador Municipal é composta de 17 (dezessete) padrões de vencimentos-base, preservando-se o percentual de 3% (três por cento) interníveis.

Parágrafo único. Os valores de vencimentos-base podem ser revisados mediante lei ordinária.”

“Art. 46. ...

I – ...

.....

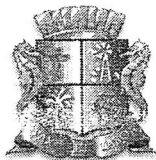
IX – Gratificação de Presença;

X – Auxílio-Representação.

§ 1º ...

(...)

§ 3º O Auxílio-Qualificação, de caráter indenizatório e permanente, é devido, mensalmente, em razão das despesas decorrentes da necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional do Procurador do Município, devendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

*ser fixado o valor em Decreto a ser expedido pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 4º O Auxílio-Representação corresponde à remuneração pela prestação de consultoria e do assessoramento jurídico de entidades da Administração Indireta, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a delegação do serviço, conforme o disposto no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar, e fixar as regras para a efetiva implementação do Auxílio.”

Art. 2º A Tabela de Vencimentos-base da Carreira de Procurador Municipal, prevista no Anexo IV da Lei n.º 6.163, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

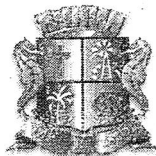
§ 1º Os Procuradores Municipais que ocupem o Padrão PR.F, a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a ser enquadrados no Padrão PR.I.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo é extensivo aos servidores inativos da Carreira de Procurador do Município.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo deve ser procedido de forma automática, observada a respectiva vigência, mediante ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Os honorários advocatícios são decorrentes da sucumbência processual, dos acordos extrajudiciais e dos débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, em que figure como parte o Município de Aracaju, sendo facultada a sua inclusão na Certidão de Dívida Ativa, observado o percentual da Lei (Federal) n.º 13.105/15 (Código de Processo Civil), e, pertencem integralmente aos integrantes da Carreira de Procurador do Município de Aracaju, devendo ser administrados e gerenciados na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 1º O Procurador Municipal em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, tem assegurado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 2º A título de compensação, o Procurador Municipal inativo, no primeiro ano de aposentadoria ou de pensão, deve receber honorários advocatícios na quota parte de 100% (cem por cento), reduzindo-se, sucessivamente, nos dois anos seguintes de aposentadoria ou de pensão, a 70% (setenta por cento) e a 30% (trinta por cento), respectivamente, tempo em que se encerra a participação no rateio.

§ 3º A quota parte do rateio igualitário do Procurador Municipal ativo que exceder no mês o teto constitucional da sua remuneração, deve ser depositada em conta gráfica remunerada, e disponibilizada na forma do disposto em Resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM.

§ 4º Em caso de óbito do Procurador Municipal, o valor da quota parte de que trata o § 3º deste artigo deve ser disponibilizado aos seus sucessores, na forma disposta na legislação cível.

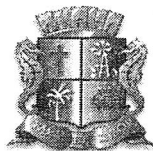
Art. 4º Para atendimento das necessidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e, em decorrência dos três novos departamentos instituídos por esta Lei Complementar, ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo CCS-08, a serem providos por Procurador Municipal.

Art. 5º Para atualização e equiparação entre as funções de coordenação da estrutura administrativa da PGM, os cargos de provimento em comissão de Corregedor-Geral e Chefe de Departamento, passam a ter os Símbolos, respectivamente, de CCE-04 e de CCS-08.

Art. 6º O Auxílio-Qualificação de que trata o art. 46 da Lei Complementar n.º 108, de 5 de abril de 2012, fica estendido aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor de Tributos Municipais e de Fiscal de Tributos Municipais, do Grupo Ocupacional Fisco.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado por Decreto o valor do auxílio de que trata o caput deste artigo, permanece vigente o valor pago ao Procurador Municipal no mês de referência de dezembro de 2025.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

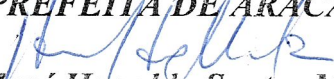
LEI COMPLEMENTAR N.º 223
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

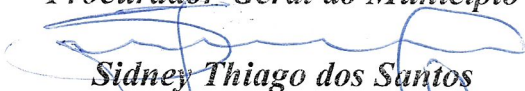
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORREIA

PREFEITA DE ARACAJU


José Hunaldo Santos Mota
Procurador-Geral do Município


Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda


Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 221
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Procurador Municipal

PADRÃO	VALOR
PR.A	18.534,39
PR.B	19.090,42
PR.C	19.663,13
PR.D	20.253,03
PR.E	20.860,62
PR.F	21.486,44
PR.G	22.131,03
PR.H	22.794,96
PR.I	23.478,81
PR.J	24.183,17
PR.L	24.908,67
PR.M	25.655,93
PR.N	26.425,61
PR.O	27.218,38
PR.P	28.034,93
PR.Q	28.875,98
PR.R	29.742,25